

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREM (2021-2022)

Às quatorze horas do dia 26 de maio de dois mil e vinte e dois (26/05/2022), reuniram-se em reunião ordinária os membros do Conselho Deliberativo do IpreM: **Tiago Reis da Silva** - representante da Câmara Municipal; **Danielle Laraia de Barros Cobra Rodrigues** e **Jéssica Suellen Leite** – representantes da Prefeitura Municipal; **Mábilha de Lourdes Gouveia Paiva** - representante dos servidores inativos; e **William Vilela de Souza** (Sisempa) e do Sindicato dos Servidores da Educação da Rede Municipal de Ensino (Sipromag). A Presidente iniciou cumprimentando a todos, colocando em discussão o anteprojeto de lei para a reforma previdenciária no Município de Pouso Alegre. Os Conselheiros ponderaram que inúmeras medidas poderiam ser adotadas que atenuariam a situação financeira e atuarial do Instituto, de modo que impactariam na modelagem da reforma. Em primeiro lugar, os Conselheiros reiteraram que o plano de equacionamento atuarial em estudo na Prefeitura Municipal não é o plano aprovado pelo Conselho Deliberativo. Nesse tempo, os Conselheiros indagam qual o grau de vinculação das deliberações do Conselho Deliberativo (CD). Tanto o plano de equacionamento encaminhado para o exercício de 2021 quanto o encaminhado para o exercício de 2022 não foram os aprovados pelo CD. Desse modo, os Conselheiros aprovaram, à unanimidade, oficiar a Diretoria-Presidência para sanar essa dúvida. Reiterando a inviabilidade da adoção pelo Município do Cenário 2 do plano de equacionamento atuarial apresentado pela assessoria atuarial contratada pelo IpreM, os Conselheiros entendem que o plano de equacionamento a ser possivelmente encaminhado pela Prefeitura à Câmara não atende ao disposto no item 80 da Nota Técnica da Secretaria da Previdência “Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME”, em consonância com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 7/2018. Assim dispõe o aludido item 80: “Assim, com a referida Portaria ME nº 14.816, de 2020, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual "o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício", passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024". O artigo 54 da Portaria MF nº 464/2018 assim estabelece: “Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48: I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10; II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;”. Os Conselheiros destacam o inciso II do artigo 54, retromencionado: os aportes anuais devem ser superiores aos juros do déficit calculados para o exercício. Tal regra foi relativizada pela Nota Técnica acima mencionada, que estabelece, na hipóteses de o Município não contribuir com valor superior ao dos juros do déficit, um aumento gradativo do aporte, à razão de 1/3 da diferença a cada ano, até se atingir o valor dos juros do déficit em 2024. Pela tabela que está sendo analisada pelo Executivo, para seu iminente envio à Câmara, segundo anunciado na prestação de contas quadrimestral, realizada em 20 de maio de 2022, o

valor dos juros da dívida, em 2022, é R\$41.319.787,68; considerando o aporte de R\$26.169.275,24, faltam R\$15.150.512,44 para se atingir o limite estabelecido pelas normas supramencionadas: aporte anual (ou contribuição suplementar) = valor anual dos juros da dívida. Para 2023 deveria ser estabelecida uma gradação de, no mínimo 1/3, para se aproximar do limite legal; ou seja, o aporte deveria sofrer um acréscimo de mais ou menos R\$5 milhões; porém, para 2023 foi fixado aporte no valor de R\$27.495.593,91, aumentando apenas R\$1.326.318,70; e, em 2024, o aporte fixado foi de R\$28.856.794,20, aumentando apenas R\$1.361.200,30. Dessa forma, entendem os Conselheiros não estar sendo obedecida a gradação legal instituída pelo item 80 da Nota Técnica “Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME”, em consonância com a Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, artigo 54, II. Aliás, os Conselheiros perceberam que, de 2022 a 2024, em vez de amortizar o déficit, o déficit só aumenta com os aportes propostos (R\$881.293.440,85 em 2022, R\$895.940.314,06 em 2023, e R\$909.819.872,84) em 2024. Segundo o Conselheiro Tiago, na prestação de contas quadrimestral, o Secretário de Administração e Finanças afirmou que seria conveniente aprovar esse plano de equacionamento (Cenário 2 do Relatório Atuarial) para que o Município pudesse se preparar até 2024, a fim de que pudesse começar a amortizar o débito só a partir daquele ano; o Sr. Secretário opôs algumas circunstâncias temporárias que recomendariam medidas mais drásticas ao Município apenas futuramente. Os Conselheiros concluíram que, se para o Município as medidas mais drásticas se fariam convenientes apenas futuramente, também não seria conveniente aprovar a reforma agora, dada a gravidade dos impactos na vida dos servidores. Segundo concluíram os Conselheiros, de acordo com dados e estudos realizados, o impacto financeiro da reforma é pequeno frente ao déficit financeiro e atuarial do Instituto; ou seja, é uma medida que impacta drasticamente a vida dos servidores, sem impactar na mesma proporção as finanças do Instituto. Segundo experiências observadas em outros Municípios, como Varginha, e orientações obtidas em reuniões pretéritas, inclusive com a assessoria atuarial contratada em 2021 (Actuarial), a segregação de massas parece ser medida eficiente à amortização do déficit técnico atuarial. Os Conselheiros, à vista do Contrato n. 01/2022, do Iprem, firmado com a empresa Escritório Técnico de Assessoria Atuarial (ETA), perceberam que consta como obrigação da contratada (itens 1.2 e 1.3) “promover estudos para implementação da segregação de massas e assessoria técnica para segregação de massas junto à Sprev”. Desse modo, os Conselheiros reputam viável, como medida alternativa à reforma previdenciária, a segregação de massas, a ser possivelmente implementada sob a orientação e assessoria da equipe técnica contratada. Os Conselheiros discordam da afirmação da Diretora-Presidente, na última prestação de contas quadrimestral, de que concurso público não resolveria a situação financeira do Iprem. É certo que medidas isoladas não resolverão o problema, mas aumentar a massa contribuinte, para fazer frente à massa de beneficiários, é medida que evita que o déficit continue a subir mês a mês. Segundo o relatório atuarial do exercício de 2022, no que é igual ao de 2020, a idade média de ingresso no serviço público é de 25 anos. Portanto, os segurados passariam em média 40 anos contribuindo para o Iprem, para só então entrar para a inatividade. Considerando que há 2857 servidores ativos face a 1.714 aposentados e pensionistas, com projeção de aposentadoria de 1.373 servidores nos próximos 10 anos, entendem os Conselheiros ser imperioso o ingresso de novos contribuintes ao Município. Segundo o Conselheiro William, o que se vê é justamente o contrário, com alto número de servidores terceirizados ou em cargos de comissão, que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), deixando de contribuir para o RPPS. Os Conselheiros anotam que a realização ou não de concurso não é uma decisão que passa

pelo Conselho, mas concordam que a reforma previdenciária apenas deveria ser aprovada ante esses cenários de contribuição conjunta, entre servidores e Município. Os Conselheiros relembrou mais duas questões, levantadas em reuniões anteriores, que impactariam as finanças do Instituto, refletindo na modelagem da possível reforma previdenciária. Uma delas é o aproveitamento financeiro do ativo imobiliário do Iprem: terreno da Perimetral e terreno do centro, onde funciona a sede do Instituto. O aproveitamento desses recursos poderia impactar positiva e relevantemente às finanças do Instituto. Por fim, o Conselheiro Tiago lembrou a ação judicial proposta pelo Iprem em face do Município, intentando anular acordo de aproximadamente R\$40 milhões, firmado em 2016. Caso haja resolução dessa demanda em prol do Instituto, ingressariam em torno de R\$40 milhões aos caixas do Iprem. Em conclusão, os Conselheiros entendem que a reforma previdenciária deveria vir acompanhada de outras medidas de compensação do déficit técnico atuarial, a fim de que os efeitos a serem suportados pelos servidores pudessem ser minorados com a atuação conjunta entre o Iprem, Prefeitura, Câmara e servidores. Por último, a Conselheira Presidente colocou em deliberação a proposta de parcelamento de débitos apresentada pela Diretoria Executiva, em relação a servidor em débitos com o Instituto. O Conselheiro William afirmou que tal medida seria administrativa, de cunho jurídico, a ser adotada diretamente pela Procuradoria. A Conselheira Daniele afirmou que, nesse caso, embora seja medida administrativa, passaria pelo crivo apenas opinativo do CD; ou seja, não seria do Conselho a palavra final sobre essa questão. O Conselheiro Tiago concordou, afirmando ser favorável ao parcelamento desde que as questões jurídicas e de validade tenham sido previamente analisadas pelos setores técnicos do Iprem. Os Conselheiros aprovaram, então, à unanimidade, o parcelamento do débito atualizado em até 12 vezes, metade do solicitado pelo servidor (24x). Contudo, frisam os Conselheiros o caráter meramente opinativo do mérito da manifestação, reputando já efetuada a análise técnica em relação à validade da proposta. Com relação à manifestação sobre o processo em trâmite no TCEMG, sobre o FIDC Premium, os Conselheiros sugeriram, dado o adiantar da hora (19h08), ser conveniente sua análise e deliberação na próxima reunião ordinária, que será realizada na próxima semana (02/06). A Presidente redesignou para a próxima reunião a deliberação sobre os assuntos pendentes: análise do relatório da ouvidoria do Iprem e do Tribunal de Contas sobre o fundo FIDC Premium. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente encerrou a reunião às 19h10. Pedido que fosse lavrada esta ata, assim foi feito. Lida e reputada veraz, segue assinada por todos.

WILLIAM VILELA DE SOUZA
Conselheiro

TIAGO REIS DA SILVA
Conselheiro

JÉSSICA SUELLEN LEITE
Conselheira

MABÍLIA DE LOURDES GOUVEIA PAIVA
Conselheira

DANIELLE LARAIA DE BARROS COBRA RODRIGUES
Conselheira